



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020**

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Orientar a substituição de atividades presenciais relacionadas às práticas que exijam laboratórios especializados nos cursos técnicos e de graduação por atividades pedagógicas não presenciais.

**Art. 1º** A presente Instrução Normativa (IN) considera os seguintes documentos:

- a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, emitida em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);
- a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

- a Declaração da Organização Mundial de Saúde no dia 11 de março de 2020, definindo a infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19) como pandemia;
- a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020, alterada pela Portaria MEC nº 345, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);
- a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação - (CNE), de 18 de março de 2020, que aborda as implicações da pandemia do Covid-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior;
- A Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- a Portaria nº 376, de 3 de abril de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus - (Covid-19);
- a Nota Informativa nº 01, de 18 de março de 2020, da Pró-Reitoria de Ensino do Ifes, que trata do cumprimento do calendário escolar em função da suspensão das aulas, motivada pela ameaça de disseminação do Coronavírus (Covid-19);
- o Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovado em 28 de abril de 2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;
- a Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus (Covid- 19), e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020; e
- a Resolução do Conselho Superior nº 01/2020, alterada pela Resolução do Conselho Superior nº 25/2020.

**Art. 2º** Conforme art. 4º da Resolução do Conselho Superior nº 01/2020, alterada pela Resolução do Conselho Superior nº 25/2020, as atividades presenciais de práticas profissionais de estágios ou as práticas que exijam laboratórios especializados nos cursos técnicos e de graduação do Ifes poderão ser substituídas por atividades pedagógicas não presenciais, considerando o modelo de mediação de tecnologias digitais de informação e comunicação adequado à infraestrutura e interação necessárias.

**Art. 3º** Nos cursos de Graduação, a análise da substituição das atividades presenciais de práticas que exijam laboratórios especializados por atividades pedagógicas não presenciais deverá ser realizada pelo Colegiado do Curso junto ao Núcleo Docente Estruturante (NDE), sob o acompanhamento da Diretoria de Ensino e devidamente registrada em ata.

**Art. 4º** Nos cursos Técnicos, a análise da substituição das atividades presenciais de práticas que exijam laboratórios especializados por atividades pedagógicas não presenciais deverá ser realizada pela Coordenadoria do Curso junto à Gestão Pedagógica, sob o acompanhamento da Diretoria de Ensino e devidamente registrada em ata.

**Art. 5º** Em sendo possível e aprovada a substituição, conforme parágrafo 1º da Resolução do Conselho Superior nº 01/2020, alterada pela Resolução do Conselho Superior nº 25/2020, deverá ser elaborado um Plano de Trabalho para cada componente curricular.

**Art. 6º** Os Planos de Trabalho deverão ser aprovados conforme inciso I, parágrafo 1º da Resolução do Conselho Superior nº 01/2020, alterada pela Resolução do Conselho Superior nº 25/2020, e encaminhados pela Diretoria de Ensino, junto com a ata de aprovação de substituição, no formato digital, para a Pró-Reitoria de Ensino para atendimento a solicitações do MEC e demais órgãos reguladores.

**Art. 7º** Os Planos de Trabalho devem ser divulgados aos discentes pela Coordenadoria de Curso e arquivados nos campi junto ao PPC para eventuais demandas de consulta de regulação e supervisão do MEC e demais órgãos competentes.

**Art. 8º** Os Planos de Trabalhos deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I. Curso;
- II. Componente curricular;
- III. Semestre/ano;

- IV. Docente;
- V. Carga Horária Total do Componente Curricular;
- VI. Carga Horária Prática desenvolvida na forma presencial (Informar CH desenvolvida antes da suspensão das atividades presenciais);
- VII. Carga Horária Prática (Informar nesse item a CHT de prática conforme PPC);
- VIII. Carga Horária Prática desenvolvida por APNPs (Informar a CH de prática que será desenvolvida da CHT de prática conforme PPC);
- IX. Início e término das atividades (Informar o período em que ocorrerá a substituição por APNPs);
- X. Carga Horária Prática a ser desenvolvida, no retorno, na forma presencial (Informar CH que não apresenta condições de ser substituída por APNPs);
- XI. Objetivos;
- XII. Conteúdo desenvolvido por APNPs (Informar os conteúdos que serão trabalhados de forma prática não presencial);
- XIII. Metodologia das atividades práticas desenvolvidas por APNPs (Descrever como ocorrerá a atividade de prática não presencial); e
- XIV. Avaliação (Descrever como ocorrerá a avaliação do conteúdo trabalhado).

Parágrafo único. O layout do Plano de Trabalho poderá ser o modelo sugerido no Anexo I desta IN ou elaborado de modo que melhor atenda às especificidades do curso ou do componente curricular, desde que contenha, no mínimo, os itens elencados no Art. 8º.

**Art. 9º** Os casos omissos serão tratados pela Diretoria de Ensino do campus.

**Art. 10** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Adriana Pionttkovsky Barcellos**  
Pró-Reitora de Ensino  
Portaria nº 2883 –DOU de 11.10.2017

**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO PARA SUBSTITUIÇÃO DAS PRÁTICAS QUE EXIJAM LABORATÓRIOS  
ESPECIALIZADOS**

<b>Curso:</b>
<b>Componente Curricular:</b>
<b>Semestre/ano:</b>
<b>Docente:</b>
<b>Carga Horária Total do Componente Curricular:</b>
<b>Carga Horária Prática total:</b>
<b>Carga Horária Prática já desenvolvida na forma presencial:</b>
<b>Carga Horária Prática desenvolvida por APNPs: Início e término da oferta de atividades por APNPs:</b>
<b>Carga Horária Prática desenvolvida, no retorno, na forma presencial:</b>

<b>Objetivos:</b>
-------------------

**Conteúdo desenvolvido por APNPs**

**Metodologia das atividades práticas desenvolvidas por APNPs**

**Avaliação**

---

**Assinatura do docente**

---

**Assinatura do Coordenador do Curso**

---

**Assinatura da Gestão Pedagógica**



---

*Emitido em 31/07/2020*

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2020 - REI-PROEN (11.02.37.13)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 31/07/2020 14:38 )*

**ADRIANA PIONTTKOVSKY BARCELLOS**

*PRO-REITOR(A) - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE*

*REI-PROEN (11.02.37.13)*

*Matrícula: 1844857*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **3**, ano: **2020**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **31/07/2020** e o código de verificação: **173c3a1cd0**